

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º: **192/2023**

Edital n.º: **123/2023**

Modalidade: **CONCORRÊNCIA Nº 004/2023**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO – COM SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA ANTIGA PARA A NOVA TECNOLOGIA EM LED, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, CONFORME DOCUMENTOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.366.092/0001-56**, estabelecida à Rua Kaneji Kodama, 1154, Vila Figueira, Suzano, SP, Cep.: 08676-410, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO DE HABILITAÇÃO

Acatada pela Comissão de Licitação do Município de Águas de Lindóia, SP, no qual aprovou as amostras de luminária pública de led e a documentação técnica da Recorrida, **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, em consonância com fundamentos legais e fatos explicitados abaixo:

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira
Suzano - SP - CEP: 08676-410

02/7

PRELIMINARMENTE:

A RECORRIDA ESTÁ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEM A APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, PORTANTO ENCONTRA-SE IMPEDIDA DE PACTUAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A decisão da Ilma. Comissão não levou em consideração a exequibilidade da proposta, a Recorrida além de ter propostas inexequíveis, não contempla garantias adicionais para eventual contrato com a administração pública, ato totalmente contrário a lei.

As documentações técnicas para a comprovação do atendimento ao requerido e as amostras apresentadas, não estão de acordo aos critérios normatizados em edital, portanto não são passíveis de aprovação, senão poderemos:

DOS FATOS:

Houve a sessão de análise das amostras e da documentação técnica apresentada pela Recorrida: assim equivocadamente, de forma ilegal, imparcial, inconstitucional e sem isonomia decidiu a Ilma. Comissão:

Considerando a análise técnica acima apresentada entendemos que as amostras restam **APROVADAS**. Segue o presente parecer técnico a esta Comissão de Licitação para apreciação e prosseguimento.

Apresentamos a Vossas Senhorias os protestos de distinta consideração.

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira
Suzano - SP - CEP: 08676-410

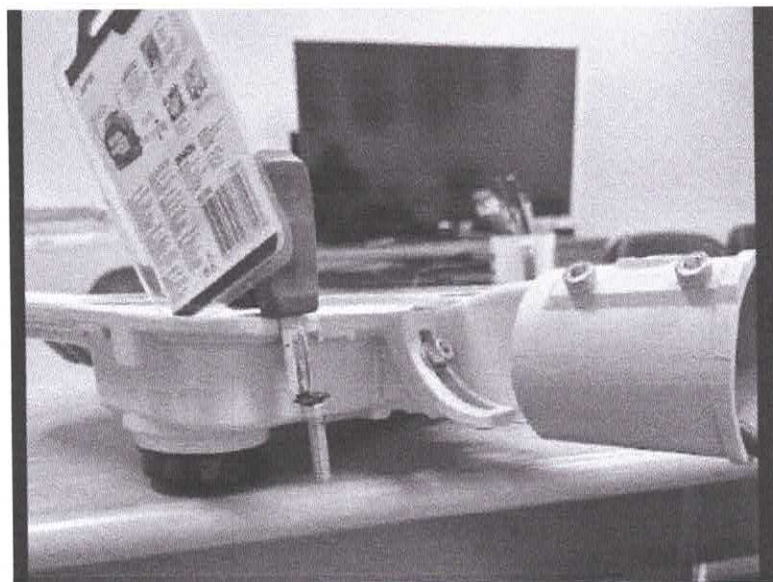
Decisão que não pode prosperar, porque o apresentado não preenche os requisitos obrigatórios do edital, senão vejamos:

DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 7.1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

7.1.9. Conexões - As conexões mecânicas poderão ser fechos de pressão inseridos no próprio corpo da luminária (em aço inox e/ou alumínio) ou parafusos (em aço inox).

Tanto os fechos quanto os parafusos das amostras são de latão, contrariando o requerido em edital, ou seja, alumínio ou aço inox.

DA AMOSTRA:

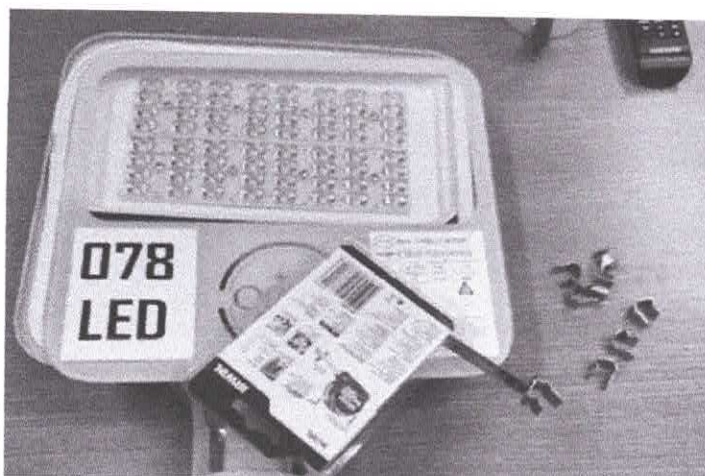


Note que o parafuso confeccionado em latão é atraído pelo imantado da trena, o que não ocorreria com o alumínio ou aço inox.

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira
Suzano - SP - CEP: 08676-410

04/7



Fácil denotar tal desatendimento ao edital, produtos confeccionados em alumínio e aço inox não aderem aos imantados, no caso dessa constatação, utilizou-se a trena por ter em sua extremidade a imantação, caso a administração entenda ser necessária outra análise, pode-se constatar através de ensaios laboratoriais.

DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 7.1.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

7.1.7. Acabamento - Pintura eletrostática em poliéster a pó, com proteção UV, resistente a intempéries e corrosão, com camada mínima de 60 micrometros, na cor cinza ou grafite. Caso sejam empregadas peças galvanizadas, estas deverão apresentar o mesmo tipo de pintura e tom do corpo da luminária. Não serão aceitas peças que apresentem imperfeições como manchas, arranhões, bolhas, etc.

Ocorre que, o ensaio apresentado pela Recorrida, não está em acordo com a IN 62 do Inmetro, o produto ensaiado é da potência de 240W, está em desacordo com a portaria, o ensaio apresentado não foi efetuado pela maior potência da família, como preceitua a referida norma. Não há na documentação acostada de nenhum certificado, referendado pela IN 62 Inmetro da Recorrida, que contemple a potência de 259W, que é maior potência da família do produto apresentado pela Recorrida, ou seja, os ensaios Inmetro deveriam terem sido efetuados pela potência de 259W.

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira
Suzano - SP - CEP: 08676-410

DO ENSAIO APRESENTADO PELA RECORRIDA:

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 22030883 LEF
Fl. 1/2Empresa Interessada: **ORION SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO EIRELI**
Rua Rio São Francisco, 1120. Weissopolis – Pinhais / PRContato : Neemias - compras@oriondebrasil.com.br

Pedido de Ensaio: 12.650

Natureza do Trabalho : **ENSAIO DE CORROSÃO - NÉVOA SALINA**

Indicações fornecidas e de responsabilidade do interessado sobre o material ensaiado:

MARCA.....: Orion
MATERIAL.....: Luminária Led
DATA / INSPEÇÃO.....: 10/02/2022 – Entregue no Laboratório
QUANTIDADE DE AMOSTRAS.....: 03 Amostras
MODELO.....: **NENA V - 240W**
NUMERO DE SÉRIE.....: Não informado
DATA DE FABRICAÇÃO.....: 06/10/2021
LOTE.....: Não informado
METODOLOGIA APLICADA.....: Conforme Norma Técnica ABNT NBR 8094



O produto ofertado só tem certificação até a potência de 240W, portanto desatente o ensaio de corrosão, pois o referido teste teria que ter sido efetuado com a potência de 259W.

Ensaio de Corrosão:

- Ensaio não obedece ao critério da Portaria 62 do INMETRO o modelo no ensaio de corrosão não obedece ao critério de ensaio, pois a maior potência do certificado 8044/2022-LIP-1 são:

Amostra do ensaio: NENA V - 240W

- LP-NENAV3.259W4KODME7P - Driver Sossen-ModeloSS240VH – 259W - Driver distinto aos relatórios de ensaios apresentado com a amostra física apresentada.

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDACNPJ 19.366.092/0001-56
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira
Suzano - SP - CEP: 08676-410

de: 4

- LP-NENAV3.259W5KODME7P - Driver Sossen-ModeloSS240VH – 259W – Driver distinto aos relatórios de ensaios apresentado com a amostra física apresentada.

DESCRIÇÃO DE COMO SE DEVEM SEREM EFETUADOS OS ENSAIOS SEGUNTO A IN 62 DO INMETRO:

IN 62:

(...)

6.1.1.4.1.2 A conformidade das luminárias com tecnologia LED quanto aos requisitos de segurança elétrica e desempenho, constantes no Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ), deve ser demonstrada pelos ensaios enumerados nas Tabelas 3 e 4.

Tabela 3 – Grupo 1 (ênfase em segurança) de ensaios iniciais para luminárias com tecnologia LED

Item do RTQ	Ensaio, medições e inspeções	Procedimento de ensaio e os critérios de aceitação	Quantidade de corpo de prova	Destrutivo (D) ou Não Destrutivo (ND)
5	Marcação	ABNT NBR 15129 ABNT NBR IEC 61347-2-13 ABNT NBR 16026 Itens 5.2 e 5.3 do RTQ	1	ND
4.1.1	Condições de operação	Não aplicável (declaração do fornecedor)		
4.1.2	Acondicionamento	Inspeção visual		
4.1.9	Interferência eletromagnética e radiofrequência	EN55015 ou CISPR-15		
4.1.7	Corrente de fuga	ABNT NBR IEC 60598-1		
4.1.8	Proteção contra choque-elétrico	ABNT NBR IEC 60598-1		
4.1.11	Resistência ao torque dos parafusos e conexões	ABNT NBR IEC 60598-1		
4.1.3	Fiação interna e externa	ABNT NBR 15129		
4.1.4	Tomada para relé fotoelétrico (quando aplicável)	ABNT NBR 5123		
4.1.5	Grau de proteção	ABNT NBR IEC 60598-1		
4.1.6	Rigidez dielétrica	ABNT NBR IEC 60598-1	1	D
4.1.6	Resistência de isolamento	ABNT NBR IEC 60598-1		
4.1.12	Resistência à força do vento	ABNT NBR 15129	1	D
4.1.13	Resistência à vibração	ABNT NBR IEC 60598-1		
4.1.10	Proteção contra impactos mecânicos externos	ABNT NBR IEC 62262		
4.2.12	Resistência à radiação ultravioleta para lentes e refratores em polímero (UV)	ASTM G154	1	D

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56

Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira

Suzano - SP - CEP: 08676-410

07
 4

Tabela 4 – Grupo 2 (ênfase em eficiência energética) de ensaios iniciais para luminárias com tecnologia LED

Item do RTQ	Ensaio, medições e inspeções	Procedimento de ensaio e os critérios de aceitação	Quantidade de corpo de prova	Destrutivo (D) ou Não Destrutivo (ND)
4.2.1	Potência	O procedimento para a estabilização da amostra deve seguir a norma IESNA LM-79-08	3	ND
4.2.2	Fator de Potência	O procedimento para a estabilização da amostra deve seguir a norma IESNA LM-79-08		
4.2.3	Tensão e corrente de saída	IESNA LM-79-08		

Item do RTQ	Ensaio, medições e inspeções	Procedimento de ensaio e os critérios de aceitação	Quantidade de corpo de prova	Destrutivo (D) ou Não Destrutivo (ND)
4.2.4	Corrente de alimentação	IESNA LM-79-08	1	ND
4.2.4	Limite de Harmônicas	IEC 61000-3-2		
4.2.5	Eficiência Energética	Cálculo com base no ensaio de Potência da Lâmpada e Fluxo Luminoso, conforme IESNA LM-79-08		
4.2.6	Temperatura de cor correlata (TCC)	IESNA LM-79-08		
4.2.7	Índice de reprodução de cor (IRC)	IESNA LM-79-08		
4.2.10	Classificação da distribuição	ABNT NBR 5101		
4.2.11	Classificação do controle de distribuição luminosa (CDL)	ABNT NBR 5101		
4.2.8	Manutenção do fluxo luminoso da luminária	Anexo D desse RAC		
4.2.9	Durabilidade do dispositivo de controle incorporado	Anexo D desse RAC		

6.1.1.4.2. Definição da Amostragem

6.1.1.4.2.1 Os critérios para a amostragem devem seguir os requisitos descritos no RGCP.

6.1.1.4.2.2 Para os ensaios do Grupo 1, estabelecidos nas Tabelas 1 e 3, a regra de amostragem deve ser conforme a seguir:

a) A cada 5 (cinco) modelos da família, 1 (um) deve ser ensaiado, de tal forma que em famílias com até 5 (cinco) modelos, será ensaiado 1 (um) modelo de luminária; para famílias que possuem de 6 (seis) a 10 (dez) modelos, serão ensaiados 2 (dois) modelos de luminárias diferentes, e assim sucessivamente para número de modelos maior que 10 (dez).

c) Para luminárias que utilizam tecnologia LED, devem ser coletadas 4 (quatro) corpos de prova de cada modelo que compõe a amostra da família, considerando que, para os testes destrutivos, as unidades

ensaiadas não podem ser utilizadas para outros ensaios. O número de corpos de prova a serem utilizadas para cada ensaio e a classificação do ensaio em destrutivo ou não-destrutivo estão definidos na Tabela 3.

d) O modelo de maior potência deve sempre fazer parte da amostra.

Conforme item 6.1.1.4.2, a definição de amostragem para realização dos ensaios, o sub item C define o modelo que será submetido aos

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56

Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira

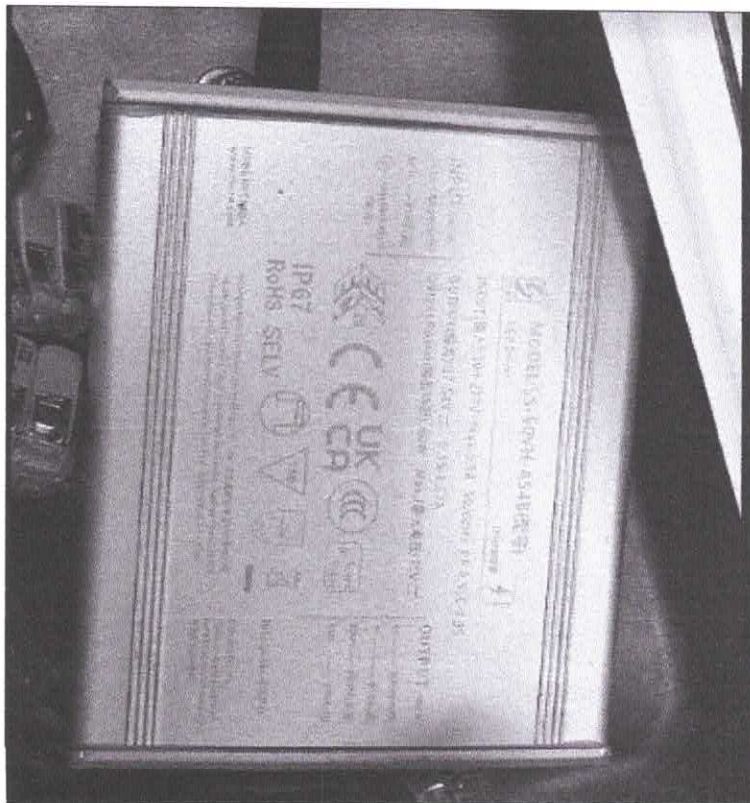
Suzano - SP - CEP: 08676-410

ensaios de segurança mecânica e elétrica, onde encontra-se a validação do IK no item 4.1.10 da tabela 3, e como referência de amostra para ensaio chamado no item D o modelo de maior potência.

Se observado os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório acreditado verifica-se que a tabela 3 sempre é realizado no modelo de maior potência da família. Lembrando que essa metodologia descrita na Portaria 62 sempre foi aplicada para realização dos ensaios em família de Luminária Públicas, Projetores e Luminárias Industriais considerando que a realização desses ensaios mecânicos e elétricos na maior potência caracterizava a pior condição.

Em suma o ensaio de corrosão não é válido e não obedece a portaria 62, desatendendo o item 7.1.7 do Termo de Referência.

DO DRIVER DA AMOSTA DIVERGENTE DO ENSAIO LABORATORIAL, EM SUMA A AMOSTRA NÃO É O PRODUTO QUE ESTÁ CERTIFICADO SEGUNDO A PORTARIA 62 DO INMETRO:



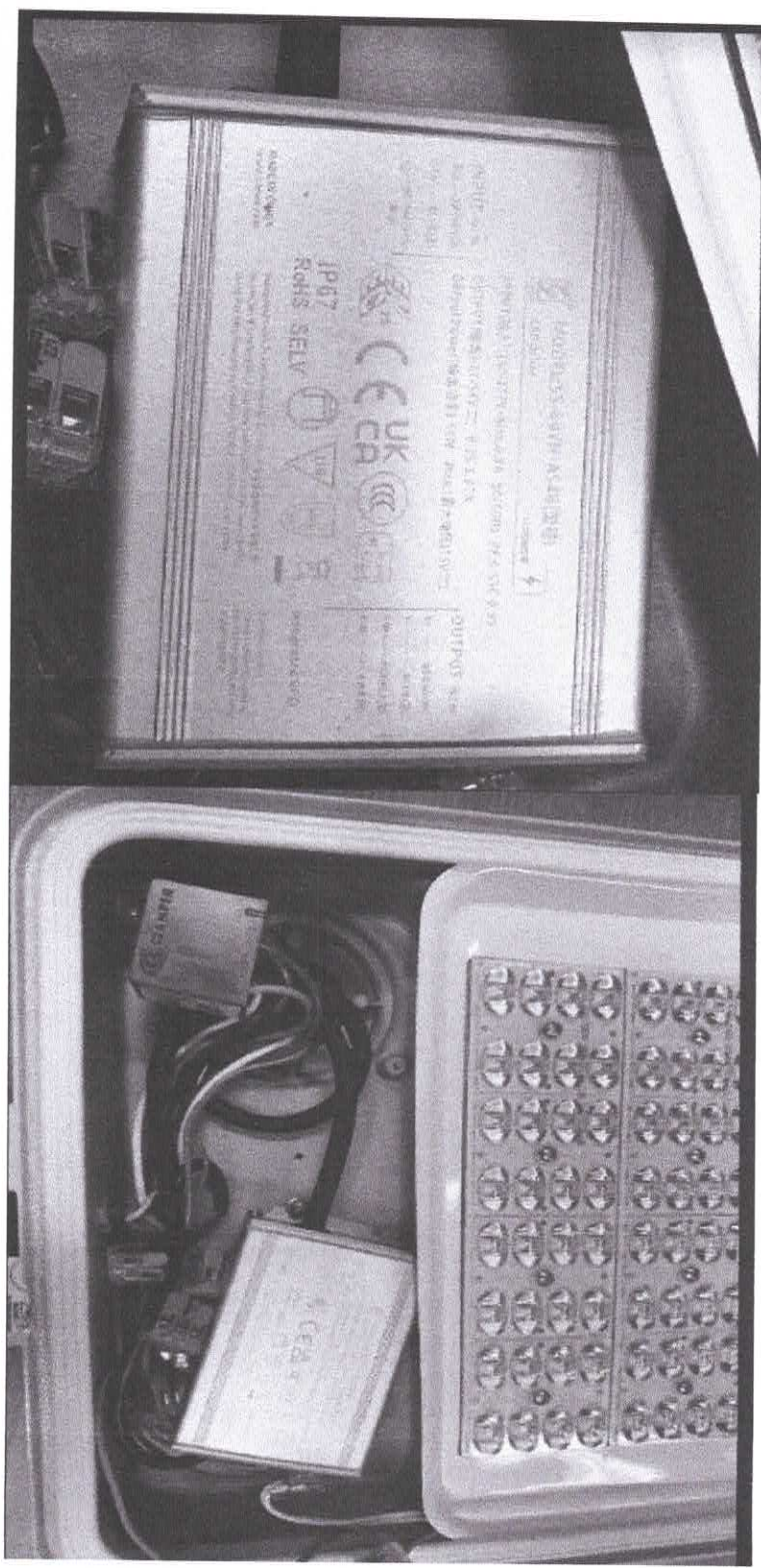
FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56

Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira

Suzano - SP - CEP: 08676-410

80/8



FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira
Suzano - SP - CEP: 08676-410

10
4**Amostra do ensaio: NENA V - 240W**

- LP-NENAV3.259W4KODME7P - Driver Sossen-ModeloSS240VH – 259W - Driver distinto aos relatórios de ensaios apresentado com a amostra física apresentada
- LP-NENAV3.259W5KODME7P - Driver Sossen-ModeloSS240VH – 259W – Driver distinto aos relatórios de ensaios apresentado com a amostra física apresentada

O driver da amostra é Sossen e o Drive do Ensaio é Nema, portanto o produto sofreu alteração, em síntese o produto ensaiado de acordo com a portaria 62 do Inmetro, diverge da amostra apresentada.

- **NÃO FORAM ENTREGUES OS RELÉS, E NO ARQUIVO NÃO ESTÃO OS RELATÓRIOS DE ENSAIOS.**

DA GARANTIA:

Os documentos acostados aos autos não contemplam o adicional de 90 dias na garantia, item em desobediência ao 6.6.3, 6.6.4 e 6.6.5:

6.6.3 Conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor o prazo para reclamações de vícios existentes em produtos duráveis é fixado em 90 (noventa) dias, o qual a doutrina trata como Garantia Legal. O mesmo documento, em seu artigo 50, cita a Garantia Contratual, aquela concedida de modo facultativo pelo fornecedor através de um Termo de Garantia, cujos efeitos são complementares à Garantia Legal, ou seja, elas se somam para compor a garantia total do bem.

6.6.4 Logo, fica estabelecido que o fabricante da luminária LED ao conceder a Garantia Contratual de 5 (cinco) anos de seu produto, o consumidor então gozará de 5 (cinco) anos de Garantia Contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias de Garantia Legal, salientando que o prazo da Garantia Legal somente passará a ser contado quando esgotado o prazo da Garantia Contratual.

6.6.5 Por fim, fica estabelecido que quando o produto for trocado em razão de vícios pelo fabricante, o consumidor terá direito ao prazo que restar da Garantia Contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias de Garantia Legal, frisa-se: cuja referência será a data de emissão da Nota Fiscal que conste o produto.

Não há acostado ao certame a garantia adicional, em desobediência ao edital.

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira
Suzano - SP - CEP: 08676-410

DA IMPOSSIBILIDADE DA RECORRIDA EM ESTABELECEER CONTRATOS PÚBLICOS COM A ADMINSTRAÇÃO, POIS A LICITANTE ENCONTRA-SE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEM TER O PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO:

DA CERTIDÃO:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00453349E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 08/05/2024, verifiquei **CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A

CNPJ: 02.966.986/0001-84

Endereço: RUA EWERTON VISCO 290 SALA 2201 CAMINHO DAS ARVORES SALVADOR BA

Comarca

SALVADOR

Processo	Ação	Órgão Julgador	Assunto	Distribuição	Tipo Participação
8031732-05.2024.8.05.0001	Recuperação Judicial	1ª VARA EMPRESARIAL	Dependente de Autorização	08/03/2024	PARTE ATIVA

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56

Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira

Suzano - SP - CEP: 08676-410

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Para o caso de empresas em recuperação judicial, deverá estar ciente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de que A RECORRIDA deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, **declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.**

Não há plano de recuperação aprovado e nem garantia adicional que evidencie a boa execução do contrato perante ao ente, portanto é uma contratação inviável e ilegal, prejudicando o interesse público, não há exequibilidade da proposta.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NO EDITAL:

a.1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em recuperação judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira
Suzano - SP - CEP: 08676-410

13/8

De modo claro o edital veta a participação ou a assinatura de contrato com licitante que não tem o plano de recuperação homologado e apto a viabilidade econômico-financeira, que é o caso em tela, a Recorrida não está com seu plano apto, devendo ser inabilitada, sob pena de infringência ao interesse público.

A observância aos princípios administrativos, insculpidos na Lei 14.133/21 é mandatória e não permite a subjetividade nos atos praticados pelos gestores públicos, a mencionada lei não deixa dúvidas quanto aos parâmetros a serem observados pelos condutores dos certames públicos:

A Recorrida não atendeu aos ditames do edital.

O Edital faz lei entre as partes, devendo-se as mesmas seguirem estritamente os seus ditames, todavia a Empresa Recorrida não atendeu normas editalícias para a habilitação jurídica, em incontestável ato de ilegalidade, pois a falta de atestado de capacidade técnica, é ato de incontestável obrigatoriedade da inabilitação na presente demanda.

A administração tem a obrigação de observar as regras do certame, a Recorrida não preencheu todos quesitos requeridos pelo edital, portanto a Administração tem o dever legal de seguir o elencado no art. 37 da CF, e viola a lei das licitações.

Da igualdade de condições a todos os recorrentes preceitua:

“Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56

Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira

Suzano - SP - CEP: 08676-410

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Diz ainda o STJ:

Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital. (STJ, Recurso Especial nº 1.717.180 - SP (2017/0285130-0), Relator: Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, Julgamento: 13/03/2018, Publicação:13/11/2018)

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Recorrida não atende as especificações técnicas do edital, em nenhum dos produtos, senão vejamos:

Preliminarmente cumpre destacar que, o procedimento licitatório se realiza mediante uma profusão de atos administrativos. Em razão disso, esses atos administrativos sofrem um controle por parte do poder público, caracterizando o princípio administrativo da autotutela administrativa.

Princípio este, que foi firmado pelo STF:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - “A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira
Suzano - SP - CEP: 08676-410

15
2/2

A proposta deve apresentar a descrição do objeto, no intuito de individualizar o bem cotado, o que envolve a indicação, em campo próprio do sistema, de marca, modelo, especificações, características, etc., de objeto que satisfaça a todas as exigências previamente estabelecidas em edital, e ao Pregoeiro responsável por conduzir o certame verificar, antes mesmo da etapa competitividade, a conformidade da proposta apresentada pelo licitante com os requisitos definidos expressamente no edital, desclassificando aquelas que descumprirem os seus termos, disponibilizando tal decisão no sistema eletrônico.

E aqui cabe salientar que se trata de Segurança Jurídica lato sensu, ou seja, não se buscou tão somente a segurança jurídica desta Recorrente, mas também para a Recorrida e ao Ente Público, tendo em vista que se trata de contratação de direitos e deveres. **Devendo-se a Administração ater-se ao Princípio da Vinculação ao Edital e Isonomia entre os Licitantes.**

A habilitação deve preencher todas as condições que satisfaçam as exigências previamente estabelecidas em edital, e ao Pregoeiro responsável por conduzir o certame verificar, a conformidade da proposta apresentada pelo licitante **com os requisitos definidos expressamente no edital, desclassificando aquelas que descumprirem os seus termos.**

A Licitante Recorrida, foi habilitada, sem os necessários requisitos legais, pois não foram atendidos os pressupostos exigidos na habilitação pelo edital, de acordo com as normas editalícias exigidas, assim como também no ordenamento jurídico da legislação pátria, para a necessária habilitação.

DO PEDIDO:

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56

Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira

Suzano - SP - CEP: 08676-410



Ante ao exposto, **que seja acatada o presente recurso:**

- A) A peça recursal da Recorrente seja conhecida, acolhida e deferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- B) Declarar a empresa Recorrida **inabilitada** no presente certame.
- C) Caso não seja o entendimento do D. Ilustríssimo Pregoeiro, que o referido recurso seja remetido para a Autoridade Superior, na forma da lei.

Nestes termos pede deferimento.

São Paulo, 08 de maio de 2024

FERNANDO SILVA DE
SOUZA:29576367867

Assinado de forma digital por
FERNANDO SILVA DE
SOUZA:29576367867
Dados: 2024.05.08 13:47:41 -03'00'

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

FML COMERCIO E INSTALACOES
INDUSTRIAIS LTDA:19366092000156

Assinado de forma digital por FML COMERCIO E
INSTALACOES INDUSTRIAIS
LTDA:19366092000156
Dados: 2024.05.08 13:47:54 -03'00'

FML COMÉRCIO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ 19.366.092/0001-56
Rua Kaneji Kodama, 1154 - Vila Figueira
Suzano - SP - CEP: 08676-410